



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3509/2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial — CMPIR, do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial — FUMPIR, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos no Município de Santo Antônio do Sudoeste — Paraná:

- I — o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial — CMPIR;
- II — o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial — FUMPIR.

Parágrafo único. O CMPIR e o FUMPIR ficam vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial — CMPIR, órgão colegiado permanente, autônomo, paritário, consultivo, deliberativo, normativo, propositivo e fiscalizador das políticas públicas de promoção da igualdade racial.

Art. 3º O CMPIR tem por finalidade:

- I — promover políticas públicas voltadas à igualdade racial;
- II — combater o racismo estrutural, institucional e religioso;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

- III — promover a valorização histórica, cultural e social da população negra, indígena, povos de terreiro, quilombolas, ciganos e demais grupos étnico-raciais;
- IV — acompanhar e fiscalizar políticas públicas relacionadas à igualdade racial;
- V — fortalecer a participação da sociedade civil na formulação das políticas públicas.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao CMPIR:

- I — propor políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- II — acompanhar e fiscalizar programas municipais relacionados à temática;
- III — sugerir ações de enfrentamento ao racismo e discriminação;
- IV — acompanhar a aplicação de recursos do FUMPIR;
- V — promover campanhas educativas e culturais;
- VI — incentivar ações de valorização da cultura afro-brasileira e indígena;
- VII — acompanhar o cumprimento das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- VIII — promover conferências municipais;
- IX — receber denúncias de discriminação racial e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- X — elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMPIR será composto por 6(seis) membros titulares e respectivos suplentes.

I — 03 representantes governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Administração ou Governo.

II — 03 representantes da sociedade civil:

- a) associação de bairros;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

- b) Apmf de escolas;
- c) Instituições de Idosos;

Art. 6º Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum ou assembleia própria convocada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 10 O CMPIR terá a seguinte estrutura:

- I — Plenário;
- II — Mesa Diretora;
- III — Secretaria Executiva;
- IV — Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 11 A Mesa Diretora será composta por:

- I — Presidente;
- II — Vice-Presidente;
- III — Secretário(a).

Art. 12 O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 13 As reuniões do Conselho serão públicas e amplamente divulgadas.

Art. 14 O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 15 O Município realizará, preferencialmente a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL — FUMPIR

Art. 16 Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial — FUMPIR.

Art. 17 São receitas do FUMPIR:

- I — dotações orçamentárias municipais;
- II — recursos estaduais e federais;
- III — transferências fundo a fundo;
- IV — doações;
- V — convênios;
- VI — rendimentos financeiros.

Art. 18 Os recursos do FUMPIR serão aplicados em:

- I — campanhas educativas;
- II — ações culturais;
- III — capacitações;
- IV — conferências;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

V — projetos sociais;

VI — programas de enfrentamento ao racismo.

Art. 19 O FUMPIR será administrado pelo órgão gestor da política municipal de igualdade racial, sob fiscalização do CMPIR.

Art. 20 Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O Poder Executivo Municipal fornecerá estrutura física, administrativa e técnica para funcionamento do CMPIR.

Art. 22 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 23 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, em 16 de Junho de 2026.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL